

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO E PROCESSAMENTO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E COMBUSTÍVEIS MINERAIS		
FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<p>• Empresas e Profissionais Autônomos que exercem as atividades de projeto, inspeção, cálculo, certificação, homologação, instalação, montagem, manutenção, execução, fabricação e assistência técnica de atividades de exploração de petróleo, gás natural e combustíveis minerais.</p> <p>OBSERVAÇÃO:</p> <p>O controle e a confirmação do enquadramento dos profissionais nos parâmetros exigidos deve ser efetuado pelas Câmaras Especializadas do Eng^o. Elétrica e de Eng^o. Mecânica dos CREA's já que, para a concessão da Responsabilidade Técnica pelas atividades acima, deverá ser verificado se o Histórico Escolar dos profissionais contém disciplinas pertinentes às Responsabilidades Técnicas solicitadas.</p>	<p>• Registro de empresas/profissionais.</p> <p>• Existência de ART dos serviços mencionados.</p> <p>NOTAS:</p> <p>1) Deverá ser exigida uma ART para cada projeto, inspeção, cálculo, certificação e homologação das atividades acima descritas, não podendo ser incluídas várias instalações na mesma ART.</p> <p>2) Para a instalação, execução, montagem, manutenção, fabricação e assistência técnica, deverá ser anotada uma ART para cada atividade descrita acima constando o período/tempo de duração do serviço. Havendo contrato para as atividades acima citadas, deverá ser anotada uma ART com validade de 12(doze) meses no qual deve estar explicitado o tempo de duração deste contrato.</p>	<p>Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissionais habilitados exercendo serviços de projetos, inspeção, cálculo, certificação, homologação, instalação, montagem, manutenção, execução, fabricação e assistência técnica de atividades de exploração de petróleo, gás natural e combustíveis minerais;</p> <p>Quando constatar, de fato, que uma empresa e/ou profissional sem registro no CREA-SC está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado sob pena de, não o fazendo, ser autuado por falta de registro - (Pessoa Jurídica / Física);</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra/serviço foi(foram) registrada(s);</p> <p>Elaborar Ficha Cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SC possa estar atuando na área de atividade acima descrita.</p>

M

ATIVIDADE: PROJETO, FABRICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE LUMINÁRIAS		
FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<p>* Empresas e Profissionais Autônomos que exercem as atividades de projeto, fabricação e especificação de luminárias.</p>	<p>* Registro de empresas/profissionais.</p> <p>* Existência de ART dos serviços mencionados</p> <p>NOTAS:</p> <p>1) As atividades acima citadas, respeitadas as fronteiras legais de suas respectivas formações profissionais, podem, eventualmente, ser também exercidas por profissionais de Arquitetura, sendo que, nos CREA's que acharem conveniente, as normativas de fiscalização podem ser elaboradas de forma conjunta entre as suas CEEE's e CEARQ's, é exemplo do que acontece no CREA/PR.</p> <p>2) Havendo a participação de mais de um profissional habilitado, cada um poderá anotar uma ART, vinculadas entre si, discriminando as atividades pelas quais é o responsável.</p>	<p>Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissionais habilitados exercendo serviços de projeto, fabricação e especificação de luminária(s);</p> <p>Quando constatar, de fato, que uma empresa e/ou profissional sem registro no CREA-SC está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV visando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado sob pena de, não o fazendo, ser autuado por falta de registro - (Pessoa Jurídica / Física);</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referida(s) à obra/serviço foi(ram) registrada(s);</p> <p>Elaborar Ficha Cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SC possa estar atuando na área da atividade acima descrita.</p>

ATIVIDADE: PROJETO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO		
FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<p>Empresas e Profissionais Autônomos que exercem as atividades de projeto, instalação e manutenção de sistemas de iluminação.</p> <p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>1) Os projetos luminotécnicos considerados podem ser:</p> <p>a - p/ sistemas de iluminação interna;</p> <p>b - p/ sistemas de iluminação cênica ou decorativa de monumentos e fachadas;</p> <p>c - p/ sistemas de iluminação externa em ruas, estradas, túneis, aeroportos, portos, subestações, estádios, usinas, pátios de manobras, depósitos à céu aberto, grandes centros de obras, etc.</p> <p>2) Projetos das instalações elétricas e as suas execuções quando da instalação dos sistemas de iluminação em questão.</p> <p>3) Emissão de laudos técnicos sobre sistemas de iluminação.</p>	<p>Registro de empresas/profissionais.</p> <p>Existência do ART dos serviços mencionados.</p> <p>NOTAS:</p> <p>1) As atividades citadas na observação identificadas como 1-a), 1-b) e número 3, respeitadas as limitações legais de suas respectivas formações profissionais, podem eventualmente, ser também exercidas por profissionais de Arquitetura, sendo que, nos CREA's que adotarem convenientemente, as normativas de fiscalização podem ser elaboradas de forma conjunta entre as suas CEEE's e CEARC's, a exemplo do que acontece no CREA/PR.</p> <p>2) Havendo a participação de mais de um profissional habilitado em determinada atividade, cada um poderá anotar uma ART, vinculadas entre si, discriminando as atividades pelas quais é o responsável.</p>	<p>Elaborar Relatório de Visita, quando constatar empresa e/ou profissionais habilitados exercendo serviços de projeto, fabricação e especificação de luminária(s);</p> <p>Quando constatar, de fato, que uma empresa e/ou profissional sem registro no CREA-SC está executando quaisquer das atividades acima descritas, preencher o RV quando posterior notificação, para que regularize a situação no prazo dado sob pena de, não o fazendo, ser autuado por falta de registro - (Pessoa Jurídica / Física);</p> <p>Verificar se a(s) ART(é)s referente(s) à obra/serviço foi(foram) registrada(s);</p> <p>Elaborar Ficha Cadastral, quando constatar que uma empresa sem registro no CREA-SC possa estar atuando na área da atividade acima descrita.</p>

M

9 – APÊNDICE: DELIBERAÇÕES NORMATIVAS DA CEE – CREA-SC

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CEE 01/2006

Dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos referentes aos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (para-raios).

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-SC, no uso das suas atribuições previstas na alínea "e" do Artigo 46 da Lei nº 5.194/66 e

Considerando o disposto nos artigos 1º, 6º, 7º e 8º da Lei 5.194/66 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo;

Considerando a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando o que estabelece a Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968 e o Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 que regulamentam a profissão dos técnicos industriais e agrícolas;

Considerando a Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos tecnólogos das áreas pertinentes ao Sistema Confea/Creas;

Considerando a Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-Creas;

Considerando a Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, que discrimina as atribuições provisórias dos engenheiros de computação ou engenheiros eletricitas com ênfase em computação;

Considerando Resolução nº 425, de 18 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART;

Considerando o previsto na Norma Regulamentadora nº 10 de 7 de Dezembro de 2004 do Ministério do Trabalho – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, que estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade e que estabelece nos itens:

"10.1.2 Esta NR se aplica às fases de geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, manutenção das instalações elétricas e quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades, observando-se as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausên-

cia ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.

10.4.1 As instalações elétricas devem ser construídas, montadas, operadas, reformadas, ampliadas, reparadas e inspecionadas de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários, e serem supervisionadas por profissional autorizado, conforme dispõe esta NR.

10.4.6 Os ensaios e testes elétricos laboratoriais e de campo ou comissionamento de instalações elétricas devem atender à regulamentação estabelecida nos itens 10.6 e 10.7, e somente podem ser realizados por trabalhadores que atendam às condições de qualificação, habilitação, capacitação e autorização estabelecidas nesta NR.

10.8.1 É considerado trabalhador qualificado aquele que comprovar conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino.

10.8.2 É considerado profissional legalmente habilitado o trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe."

Considerando o estabelecido nas Normas Técnicas da ABNT - NBR-5410/90, sobre os Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas, que visam dar segurança às pessoas, estruturas, equipamentos e instalações internas e externas;

Considerando o estabelecido nas Normas Técnicas da ABNT - NBR-5419/93, que fixa as condições exigíveis ao projeto, instalação e manutenção de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) de estruturas comuns, utilizadas para fins comerciais, industriais e agrícolas, administrativos ou residenciais, e às estruturas especiais previstas no Anexo A da mesma norma;

Considerando, também, a necessidade de fixar procedimentos visando a uniformidade de ação quanto ao registro de ART de projetos, fabricação, instalação e manutenção de SPDA, face às peculiaridades e o desenvolvimento tecnológico desses sistemas que, quando instalados de forma incorreta, podem causar acidentes, inclusive com vítimas fatais, e sérios danos a bens móveis e imóveis,

DECIDE:

Art. 1º As atividades de projeto, instalação e manutenção, vistoria, laudo, perícia e parecer referentes a Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), deverão ser executadas por pessoas físicas ou jurídicas devidamente registradas no CREA-SC.

Parágrafo único. O projeto e demais atividades relacionadas à SPDA envolve levantamento das condições locais do solo, da estrutura a ser protegida e demais elementos sujeitos a sofrer os efeitos diretos e indiretos de descargas atmosféricas, os cálculos de parâmetros elétricos para a sua execução, em especial para os sistemas de aterramento e ligações equípo-

M

tenciais, seleção e especificação de equipamentos e materiais, tudo em rigorosa obediência às normas vigentes.

Art. 2º As atividades discriminadas no caput do art. 1º, só poderão ser executadas sob a supervisão de profissionais legalmente habilitados, conforme Decisão Normativa 070/01 do Confea.

Art. 3º Para cada contrato de projeto, instalação, manutenção, inspeção, laudo, perícia e parecer referentes a SPDA deverá ser anotada uma ART correspondente.

Art. 4º Os serviços de inspeção conforme previsto no Item 6.1 da Norma Técnica NBR-5419/93 da ABNT devem ser anotados em ART na periodicidade prevista na mesma norma, ficando estabelecido que:

- A cada doze meses deve ser anotada uma ART correspondente aos serviços de inspeção externa visual, conforme Item 6.3.1 da Norma Técnica NBR-5419/93 da ABNT;
- A cada cinco anos deve ser anotada uma ART correspondente aos serviços de inspeção completa conforme Item 6.1 da Norma Técnica NBR-5419/93 da ABNT para estruturas destinadas a fins residenciais, comerciais, administrativos, agrícolas ou industriais, excetuando-se áreas classificadas com riscos de incêndio ou explosão;
- A cada três anos deve ser anotada uma ART correspondente aos serviços de inspeção completa conforme Item 6.1 da Norma Técnica NBR-5419/93 da ABNT para estruturas destinadas a grandes concentrações públicas (por ex.: hospitais, escolas, teatros, cinemas, estádios, de esporte, centros comerciais e pavilhões, indústrias contendo áreas com risco de explosão conforme NBR 9518, e depósitos de materiais inflamáveis;
- A cada ano deve ser anotada uma ART correspondente aos serviços de inspeção completa conforme Item 6.1 da Norma Técnica NBR-5419/93 da ABNT para estruturas contendo munição ou explosivo, ou em locais expostos à corrosão atmosférica severa (regiões litorâneas, ambientes industriais com atmosfera agressiva, etc.).

Art. 5º Os serviços de manutenção, vistoria, laudo, perícia e parecer referentes a Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas-SPDA poderão ser anotados através de ART-Múltipla Mensal, informando no Relatório de obras/serviços para ART-Múltipla Mensal os serviços semelhantes e de curta duração. Deverão obrigatoriamente estar explícitos no relatório o nome e endereço do contratante, o número de pontos, tipo de para-raios, duração e valor dos serviços.

Art. 6º Os postos de atendimento e demais setores do CREA-SC deverão emitir certidões de acervo técnico e cadastrar apenas as ART's que atenderem as dispo-

ações da presente deliberação e a prevista na DN 070/2001.

Art. 7º A presente deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Florianópolis, 12 de Maio de 2006;

Aprovada na reunião ordinária nº 417 da CEEE – CREA-SC, em 12 de Maio de 2006;

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CEEE 02/2006

Dispõe sobre a anotação de atividades da área de Engenharia Elétrica em Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-SC, no uso das suas atribuições previstas na alínea "e" do Artigo 46 da Lei nº 5.194/66 e

Considerando o disposto nos artigos 2º, 3º, 6º-III, 8º, 14, 20, 39-VIII, 46, 66 e 67 da Lei 8.078 do Código de Defesa do Consumidor que estabelece normas de proteção e defesa dos direitos da sociedade civil, nas relações de consumo;

Considerando o disposto nos artigos 1º, 6º, 7º e 8º da Lei 5.194/66 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo;

Considerando a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando o que estabelece a Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968 e o Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 que regulamentam a profissão dos técnicos industriais e agrícolas;

Considerando a Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos tecnólogos das áreas pertinentes ao Sistema Confea/Creas;

Considerando a Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993, que discrimina as atribuições provisórias dos engenheiros de computação ou engenheiros eletricitas com ênfase em computação;

Considerando Resolução nº 425, de 18 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART;

Considerando o estabelecido nas Normas Técnicas da ABNT - NBR-12552 que fixa as grandezas e unidades de eletricidade e magnetismo;

Considerando o estabelecido nas Normas Técnicas da ABNT - NBR- 5456 – Eletricidade Geral - Terminologia que determina os termos gerais de eletricidade e de tecnologia elétrica;

Considerando a necessidade de fixar procedimentos visando a uniformidade de ação quanto ao registro em ART de atividades na área de Engenharia Elétrica;

Considerando a necessidade de identificar nas ART's os quantitativos anotados de grandezas elétricas para fins de fiscalização do exercício profissional e emissão de certidões de acervo técnico,

DECIDE:

Art. 1º As atividades da área de Engenharia Elétrica devem constar em Anotação de Responsabilidade Técnica – ART com códigos de quantidade e respectivas unidades em grandezas da área elétrica conforme estabelecido em normas técnicas e constantes do Manual de ART do CREA-SC.

Art. 2º As anotações que não atenderem o disposto no Artigo 1º será conferido prazo de 30 dias para que o profissional proceda às devidas correções, período no qual deverá ficar suspenso o registro da ART e respectiva emissão de Certidão de Acervo Técnico. Findo o prazo e não ocorrendo as correções apontadas, a ART será anulada e o profissional responsável pela ART será autuado por falta de ART.

Art. 3º As obras/serviços cuja ART não atendam o disposto nessa deliberação, serão passíveis de auto de infração por falta de ART, conforme Art. 1º da Lei 6.496/77 e Resolução 425/98 do Confea.

Art. 4º As atividades da área de Engenharia Elétrica para fins de anotação em ART são aquelas constantes do Manual de ART que iniciam com a letra B e as atividades de código G1101, G1102, G1104, G1105, G1110, G1111, G2119, G2120.

Art. 5º Excepcionalmente, na impossibilidade de anotar em ART a atividade com os código de unidade conforme estabelecido, poderão ser adotadas unidades que não sejam grandezas da área elétrica (como número de pontos, postes, luminárias, ramais), desde que caracterize a quantidade da atividade executada.

Art. 6º Opcionalmente, como informação complementar, poderão ser anotadas atividades da área elétrica com unidades não previstas nesta normativa, desde que a mesma atividade já tenha sido anotada com a unidade ou grandeza correlata.

Art. 7º Os casos não previstos nessa deliberação serão decididos pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.

Art. 8º Os postos de atendimento e demais setores do CREA-SC deverão emitir certidões de acervo técnico e cadastrar apenas as ART's que atenderem as dispo-

sições da presente deliberação.

Art. 9º Os códigos de atividades e a orientação para anotação dos respectivos códigos de unidade estão informados no anexo, que será atualizado pela CEEE sempre que necessário.

Art. 10º A presente deliberação entra em vigor 60 dias após sua aprovação pelo plenário do CREA-SC.

Florianópolis, 11 de Agosto de 2006;

Aprovada na reunião ordinária nº 417 da CEEE – CREA-SC, em 12 de Maio de 2006;

Aprovada alteração na reunião ordinária nº 420 da CEEE – CREA-SC, em 11 de Agosto de 2006;

Aprovada na Reunião do Plenário do CREA-SC em 10 de NOVEMBRO de 2006;

ANEXO DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA 02/2006 – CEEE – CREA-SC

Unidades sugeridas para anotação em ART.

COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO	CÓD.	UNIDADES
Antena Coletiva de TV	B0101	26-45
Central de Telecomunicações	B0104	28-30-45
Central Telefônica Privativa	B0105	30
Círculo Fechado de TV	B0106	26
Porteiro Eletrônico/Interfone	B0108	26-45
Sistema de Radiodifusão	B0109	41
Rede Telefônica Aérea	B0122	10-27-37-66-82
Rede Telefônica Subterrânea	B0123	10-37-82-66
Rede Telefônica Predial	B0124	26-28
Rede Telefônica Rural	B0125	10-27-37-66-82
Rede Externa de TV a Cabo	B0126	10-27-37-66
Rede Predial de TV a Cabo	B0127	26-10
Estação de Captação/Distribuição de Sinal de TV a Cabo	B0128	26-41-45-48
Rede Aérea de Comunicação por Fibra Ótica	B0129	10-18-27-37
Rede Subterrânea de Comunicação por Fibra Ótica	B0130	10-18-37
Emenda em Cabo de Fibra Ótica	B0136	18-45
Sistema de Comunicação por Onda Portadora	B0131	18-37-41-45
Sistema de Comunicação por Microondas SHF	B0132	37-41-45-66
Sistema de Comunicação por Microondas UHF	B0133	37-41-45-66
Sistema de Comunicação por VHF	B0134	37-41-45-66
Sistemas de Rádio para Comunicações Privadas	B0112	41-45-66
Sistema de Telecomunicações	B0113	18-28-30-37-41-45-66-82
Sonorização	B0114	26-41-48-92
Telefonia	B0116	18-26-28-30-37-41-66
Telefonia Celular	B0135	41-45-66
Plano para Cabos de Comunicação	B0100	10-26-37
Serviço Técnico Não Cadastrado em Comunicações em Telecomunicações	B0199	Qualquer código de unidade acima
CONTROLE ELÉTRICO OU ELETRÔNICO	CÓD.	UNIDADES
Controle Elétrico/Eletrônico	B0201	18-26-39-40-41-45-47-48-50-60-70-94
Comando Elétrico/Eletrônico	B0203	18-26-39-40-41-45-47-48-50-60-70-94
Proteção Elétrica/Eletrônica	B0206	18-26-39-40-41-45-47-48-50-60-70-94
Automação Elétrica/Eletrônica	B0207	18-26-39-40-41-45-47-48-50-60-70-94
Telecomando	B0208	18-26-39-40-41-45-47-48-50-60-70-94
Telecontrole	B0209	18-26-39-40-41-45-47-48-50-60-70-94
Serviço Técnico Não Cadastrado em Controle Elétrico/Eletrônico	B0299	Qualquer código de unidade acima
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	CÓD.	UNIDADES
Rede de Distribuição de Energia Elétrica	B0302	47-39-37-27
Sistema de Distribuição de Energia Elétrica	B0303	40-39-37-27-94
Subestação de Energia Elétrica	B0304	39-40-94
Subestação Externa	B0305	39-40-94
Subestação Abrigada de Energia Elétrica	B0306	39-40-94
Subestação Subterrânea de Energia Elétrica	B0307	39-40-94
Rede Energizada de Energia Elétrica em Baixa Tensão	B0308	47-39-37-27
Rede Energizada de Energia Elétrica em Alta Tensão	B0309	47-39-37-27

Rede Isolada de Distribuição de Energia Elétrica	B0310	47 - 39 - 37 - 27
Rede Isolada Multiplexada de Distribuição de Energia Elétrica	B0311	47 - 39 - 37 - 27
Rede Subaquática de Distribuição de Energia Elétrica	B0312	47 - 39 - 37
Rede Compacta de Distribuição de Energia Elétrica	B0313	47 - 39 - 37 - 27
Rede Subterrânea de Distribuição de Energia Elétrica	B0314	47 - 39 - 37
Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica	B0315	47 - 39 - 37 - 27
Barral de Entrada de Energia Elétrica	B0316	10 - 27 - 47 - 39
Serviço Técnico Não Cadastrado em Distribuição de Energia Elétrica	B0399	Qualquer código de unidade acima

EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS

	CÓD.	UNIDADES
Sistema de Alarme	B0401	18-26-45
Equipamento Elétrico de Baixa Tensão	B0407	01-40-47-45-48-50
Equipamento Elétrico de Média/Alta Tensão	B0408	01-39-40-41-47-45-48-50-60-70-94
Equipamento Elétrico/Eletrônico para Veículo	B0409	01-41-48-45
Equipamento Eletrônico	B0410	01-41-48-45
Quarto de Comando/Controle	B0411	18-26-45
Sinalização Elétrica/Eletrônica	B0413	18-26
Serviço Técnico Não Cadastrado em Equipamentos Elétricos ou Eletrônicos	B0499	Qualquer código acima

GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

	CÓD.	UNIDADES
Sistema de Geração de Energia Elétrica	B0502	40-41-50-60-70-94
Geração Hidráulica de Energia Elétrica	B0504	40-41-50-60-70-94
Geração Térmica de Energia Elétrica	B0505	40-41-50-60-70-94
Geração Eólica de Energia Elétrica	B0506	40-41-50-60-70-94
Geração Solar de Energia Elétrica	B0507	40-41-50-60-70-94
Geração Nuclear de Energia Elétrica	B0508	40-41-50-60-70-94
Serviço Técnico Não Cadastrado em Geração de Energia Elétrica	B0599	Qualquer código de unidade acima

MÁQUINAS ELÉTRICAS

	CÓD.	UNIDADES
Motor Elétrico	B0601	48-41-47
Transformador	B0602	39-40-47-94
Alcornoque	B0603	01-47-41-48
Dinamo	B0604	01-47-41-48
Regulador	B0605	01-47-39-40-41-48
Servomotor	B0606	48-41-60
Retificador	B0607	01-47-41-48-60
Capacitor	B0608	50-70-39-47
Gerador de Energia Elétrica	B0609	40-94-41-50-60-70
Serviço Técnico Não Cadastrado em Máquinas Elétricas	B0699	Qualquer código de unidade acima

MATERIAIS ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS

	CÓD.	UNIDADES
Componentes Elétricos	B0701	45 ou conforme aplicação
Componentes Eletrônicos	B0702	45 ou conforme aplicação
Materiais Elétricos	B0703	45 ou conforme aplicação
Materiais Eletrônicos	B0704	45 ou conforme aplicação
Serviço Técnico Não Cadastrado em Materiais Elétricos ou Eletrônicos	B0799	45 ou conforme aplicação

M

MEDIÇÃO ELÉTRICA OU ELETRÔNICA	CÓD.	UNIDADES
Medição Elétrica	B0801	18 - 26 - 45
Medição Eletrônica	B0802	18 - 26 - 45
Medição do Fator de Potência	B0805	18 - 26 - 45
Ligações/Religações de Medidores de Energia Elétrica	B0806	18 - 26 - 45
Corte de Fornecimento de Energia Elétrica	B0807	18 - 26 - 45
Serviço Técnico Não Cadastrado em Medição Elétrica ou Eletrônica	B0899	Qualquer código de unidade acima

PROCESSAMENTO DE DADOS	CÓD.	UNIDADES
Equipamento de Informática, Telemática e Telemetria	B0901	26 - 45
Sistema de Rede Local e de Computadores	B0902	26
Programa Aplicativo Tecnológico de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia	B0903	45
Rede Lógica para Informática	B0904	26
Rede Elétrica Estabilizada	B0905	26 - 47
Equipamentos Periféricos de Informática	B0908	26 - 45
Componentes Eletrônicos para Informática	B0909	45
Sistema de Cabeamento Estruturado	B0910	26
Serviço Técnico Não Cadastrado em Processamento de Dados	B0999	Qualquer código de unidade acima

TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	CÓD.	UNIDADES
Linha de Transmissão de Energia Elétrica	B1001	39 - 37 - 27 - 18
Sistema de Transmissão de Energia Elétrica	B1002	39 - 37 - 27
Cabele de Proteção de Linha de Transmissão com Fibras Ópticas	B1003	37 - 27
Linha Energizada de Energia Elétrica em Alta Tensão	B1005	39 - 37 - 27
Linha Subterrânea de Transmissão de Energia Elétrica	B1006	39 - 37
Linha Subaquática de Transmissão de Energia Elétrica	B1007	39 - 37
Subestação de Chaveamento de Energia Elétrica	B1009	39 - 40 - 94
Subestação de Transformação de Energia Elétrica	B1010	39 - 40 - 94
Serviço Técnico Não Cadastrado em Transmissão de Energia Elétrica	B1099	Qualquer código de unidade acima

UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	CÓD.	UNIDADES
Aterramento de Instalação Elétrica	B1115	80 - 26
Cerca Eletrificada para Fim Residencial	B1116	01 - 47 - 10
Cerca Eletrificada para Fim Comercial/Industrial	B1117	01 - 47 - 10
Cerca Eletrificada para Fim Rural	B1118	01 - 47 - 10 - 37
Correção de Fator de Potência	B1101	01 - 39 - 50 - 47 - 70
Iluminação	B1102	22 - 48 - 91
Iluminação Pública	B1109	22 - 27 - 48 - 91
Instalação Elétrica em Alta Tensão Para Fins Industriais	B1103	01 - 40 - 41 - 39 - 60 - 94
Instalação Elétrica em Alta Tensão Para Fins Residenciais/Comerciais	B1104	01 - 40 - 41 - 39 - 60 - 94
Instalação Elétrica em Baixa Tensão Para Fins Industriais	B1105	01 - 40 - 41 - 48 - 47 - 60 - 94
Instalação Elétrica em Baixa Tensão Para Fins Residenciais/Comerciais	B1106	01 - 39 - 40 - 41 - 48 - 47
Iluminação Dirigida (Fachadas e Painéis)	B1112	22 - 48 - 91
Luminosos	B1111	22 - 41 - 48 - 91
Verificação de Instalações Elétricas (Item 7 da NBR 5410)	B1113	40 - 41 - 48 - 47
Duto Para Cabos Elétricos	B1114	10 - 18 - 37 - 20 - 45
Serviço Técnico Não Cadastrado em Utilização de Energia Elétrica	B1199	Qualquer código de unidade acima

SISTEMAS DE SEGURANÇA (GRUPO G)	CÓD.	UNIDADES
Alarme de Incêndio	G1101	26 - 45
Aterramento Elétrico para SPDA	G1102	88 - 26
Detetores de Incêndio	G1104	26
Iluminação de Emergência	G1105	22 - 48
Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica (Para-Raios)	G1110	26
Sistema Supervisor de Controle de Acesso	G1111	26
Alimentação de Energia Elétrica sem Interrupção (no-break)	G2119	41
Geração de Energia Elétrica de Emergência	G2120	40
Sinalização Eletrônica	G2121	26

ANEXO DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA 02/2006 – CEEE – CREA-SC Unidades sugeridas para anotação em ART.

75

UNIDADES E CÓDIGOS RESPECTIVOS

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Ampere (A)	1	Kilovolt-ampère (KVA)	40	Unidade de Referência	77
Metro (m)	10	Kilowatt (KW)	41	Unidades de Rede	82
Número de circuitos	18	Unidade (s)	45	Milhões de unidades de rede	83
Número de luminárias	22	Volt (V)	47	OHM	88
Número de pontos	26	Watt (W)	48	MEGADHM	89
Número de postes	27	Kilovolt ampère reativo (kVAR)	50	LUX	91
Número de ramais	28	Megawatt (MW)	60	Decibel(s)	92
Número de troncos	30	Terminais	65	Megavolt-Ampère (MVA)	94
Kilômetro	37	Ampère/hora	69		
Kilovolt (KV)	39	Megavolt-Ampère reativo	70		

CREA-SC – CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CEEE 04/2007

Dispõe sobre a fiscalização de atividades relativas a inspeção técnica, manutenção, assistência técnica e recuperação de transformadores de potência em subestações de energia elétrica do sistema de distribuição.

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-SC, no uso das suas atribuições previstas na alínea "e" do Artigo 46 da Lei nº 5.194/66 e

Considerando o disposto nos artigos 1º, 6º, 7º e 8º da Lei 5.194/66 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo;

Considerando o disposto na Lei nº 5.524 de 05.11.68, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio;

Considerando o disposto na Lei nº 6.496 de 07.12.77, instrumento legal de regulamentação profissional complementar, que instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia;

Considerando o disposto na Lei nº 6.839 de 31.10.80, instrumento legal de âmbito geral, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional;

Considerando o disposto na Lei nº 8078 de 11.09.90, instrumento legal de âmbito geral, que instituiu o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seus artigos 2º, 3º, 12, 39, 50, 55, e 66;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 23.569, de 11.12.33, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor.

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 90.922 de 06.02.85, que regulamenta a Lei nº 5.524 de 05.11.68, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio;

Considerando o disposto na Decisão Normativa nº 057, de 06 outubro 1995 que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro das pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços de manutenção em subestações de energia elétrica, a anotação dos profissionais por eles responsáveis e dá outras providências;

Considerando o disposto na Decisão Normativa nº 058, de 9 de agosto de 1996, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao recolhimento de ART – Múltipla Mensal;

Considerando o disposto no Ato Normativo nº 02, de 10 de 12 de 2005 do CREA-SC que dispõe sobre os procedimentos relativos ao recolhimento de ART – Múltipla Mensal no CREA-SC;

Considerando o previsto na Norma Regulamentadora nº 10 de 7 de Dezembro de 2004 do Ministério do Trabalho – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, que estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garan-

tir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade e que estabelece nos itens:

"10.1.2 Esta NR se aplica às fases de geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, manutenção das instalações elétricas e quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades, observando-se as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.

10.4.1 As instalações elétricas devem ser construídas, montadas, operadas, reformadas, ampliadas, reparadas e inspecionadas de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários, e serem supervisionadas por profissional autorizado, conforme dispõe esta NR.

10.4.6 Os ensaios e testes elétricos laboratoriais e de campo ou comissionamento de instalações elétricas devem atender à regulamentação estabelecida nos itens 10.6 e 10.7, e somente podem ser realizados por trabalhadores que atendam às condições de qualificação, habilitação, capacitação e autorização estabelecidas nesta NR.

10.8.1 É considerado trabalhador qualificado aquele que comprovar conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino.

10.8.2 É considerado profissional legalmente habilitado o trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe."

Considerando ainda o previsto nas Norma Técnica NBR 7036 da ABNT em seus itens 4.3.2.1 Inspeções periódicas, que estabelece a periodicidade para as atividades de inspeção, verificações e manutenção de transformadores de potência para distribuição imersos em líquidos isolantes;

Considerando ainda o previsto nas Norma Técnica NBR 13297 da ABNT em seus itens 5.3.2.1 Transformadores não-selados – Inspeções periódicas, 5.3.2.2 Transformadores selados – Inspeções periódicas e 5.3.3 Transformadores para redes subterrâneas (selados), sub-item 5.3.3.1 Inspeções periódicas, que estabelecem a periodicidade para as atividades de inspeção, verificações e manutenção de transformadores de potência secos com tensão máxima igual ou inferior a 36,2 kV;

Considerando ainda o previsto nas Norma Técnica 7037 da ABNT em seus itens 4.3.3 Ensaios e verificações – periodicidade, que estabelece a periodicidade para as atividades de inspeção, verificações e manutenção de transformadores de potência em óleo isolante mineral.

DECIDE:

Art. 1º - Estão obrigadas ao registro nos CREA's as pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços de inspeção técnica, manutenção, assistência técnica e recuperação de transformadores em subestações de energia elétrica do sistema de distribuição.

Art. 2º As atividades de manutenção de subestação de energia elétrica deverão ser executadas através de pessoa física ou jurídica devidamente registrada nos CREA's, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado conforme o disposto na Decisão Normativa nº 057/95 do Confea.

Art. 3º Para cada contrato escrito ou verbal de manutenção de transformador do sistema de distribuição deverá ser anotada uma ART correspondente. A periodicidade de anotação das ART's deverá obedecer no mínimo o previsto na Norma Técnica NBR 7036 da ABNT em seu Item 4.3.2.1 - Inspeções periódicas, e NBR 13297 em seus itens 5.3.2 e 5.3.3, ficando estabelecido que:

A cada doze meses deve ser anotada uma ART correspondente aos serviços de inspeção externa em campo com o transformador energizado, conforme previsto no item 4.3.2.1.1 da Norma Técnica NBR 7036 da ABNT para transformadores a óleo, item 5.3.2.1.1 da NBR 13297 para transformadores a seco não selados e item 5.3.2.2.1 para transformadores a seco selados;

A cada cinco anos deve ser anotada uma ART correspondente aos serviços de ensaios e procedimentos com o transformador desenergizado, conforme previsto no item 4.3.2.1.2 da Norma Técnica NBR 7036 da ABNT para transformadores a óleo e item 5.3.2.1.2 da NBR 13297 para transformadores a seco não selados e item 5.3.2.2.2 para transformadores a seco selados;

Art. 4º Para cada contrato escrito ou verbal de manutenção de transformador selado de rede subterrânea do sistema de distribuição deverá ser anotada uma ART correspondente. A periodicidade de anotação das ART's deverá obedecer no mínimo o previsto na Norma Técnica NBR 13297 da ABNT em seu Item 5.3.3.1- Inspeções periódicas, ficando estabelecido que:

A cada mês deve ser anotada uma ART correspondente aos serviços de inspeção externa em campo com o transformador energizado, conforme previsto no item 5.3.3.1.1 da NBR 13297 para transformadores a seco selados em rede subterrânea;

No final do primeiro ano de instalação e posteriormente a cada três anos ou inferior conforme norma da concessionária, deve ser anotada uma ART correspondente aos serviços de ensaios e procedimentos com o transformador desenergizado, conforme previsto no item 5.3.2.2.2 da NBR 13297 para transformadores a seco selados;

Art. 5º Para cada contrato escrito ou verbal de manutenção de transformador de potência deverá ser anotada uma ART correspondente. A periodicidade de anotação das ARTs deverá obedecer no mínimo o previsto na Norma Técnica NBR 7037 da ABNT em seu Item 4.3.3 Ensaio e verificações – periodicidade, ficando estabelecido que:

A cada doze meses deve ser anotada uma ART correspondente aos serviços de ensaios e procedimentos com o transformador desenergizado, conforme previsto no Item 4.3.3.2 da Norma Técnica NBR 7037 da ABNT;

A cada três anos deve ser anotada uma ART correspondente aos serviços de ensaios e inspeções com o transformador desenergizado, conforme previsto no item 4.3.3.3.1 e 4.3.3.2 da Norma Técnica NBR 7037 da ABNT;

Art. 6º Deverá ser anotada ART para os tipos de serviços a serem desenvolvidos, sendo a taxa de ART recolhida com base no valor do(s) serviço(s) ou contrato, conforme tabela de taxas de ARTs vigente.

Parágrafo único: os serviços poderão ser anotados através de ART-Múltipla Mensal, anotando no Relatório de obras/serviços para ART-Múltipla Mensal os serviços semelhantes e de curta duração realizados no período. Deverão obrigatoriamente estar explícitos no relatório o número de série, o nome do proprietário do equipamento, além de todos os parâmetros elétricos, como o tipo de transformador, maior nível de tensão nominal (kV) e potência (kVA).

Art. 7º Os casos não previstos nessa deliberação serão decididos pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.

Art. 8º A anotação das atividades nas ARTs deverão atender o disposto na Deliberação 02/2006 da CEEE que "Dispõe sobre a anotação de atividades da área de Engenharia Elétrica em Anotação de Responsabilidade Técnica – ART".

Art. 9º A presente Deliberação entra em vigor 60 dias após a data de sua aprovação pela CEEE.

Florianópolis, 14 de setembro de 2007.

Aprovada na Reunião nº 430 da CEEE em 11 de maio de 2007.

Revisão 1 aprovada na Reunião nº 435 da CEEE em 14 de setembro de 2007.

VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

SADENCO SUL-AMERICANA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 00.166.929/0001-95
NIRE: 42.2.0277452-4

SADENCO Sul-Americana de Engenharia e Comércio Ltda., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Dom Jaime Câmara, n° 86, 10º andar - Centro - Florianópolis - Santa Catarina - CEP 88015-120, inscrita no CNPJ/ME sob n° 00.166.929/0001-95, registrada na Junta Comercial do Estado do Sul sob o n° 43202883633, em 25/08/1994, e tendo transferido sua sede para Santa Catarina através do registro na JUCESC sob o n° 42.2.0277452-4, em 14/01/2000, e tendo a sua vigésima sexta alteração contratual e consolidação do contrato social da empresa, registrada sob n° 20150945770, sob o protocolo n° 15/894577-0, e sob NIRE n° 42.2.0277452-4, em 22/07/2015, vem através de seus sócios:

Pedro Alberto de Miranda Santos, brasileiro, natural de Itajaí, Estado de Santa Catarina, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Eletricista, portador da cédula de identidade (RG) n° 570.022-1 - SSP/SC, CPF n° 289.995.859-04, residente no município de Florianópolis - SC, à Rua Dom Jaime Câmara, 86, 10 andar, Centro, CEP: 88015-120.

Ângela Cristina Carvalho Barros Santos, brasileira, natural de Joinville, Estado de Santa Catarina, casada pelo regime comunhão parcial de bens, Analista de Informática, portadora da cédula de identidade (RG) n° 1.209.533-8 - SSP/SC, CPF n° 837.958.289-15, residente no município de Florianópolis - SC, à Rua Dom Jaime Câmara, 86, 10 andar, Centro, CEP: 88015-120.

ES Participações Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 17.364.791/0001-31, NIRE 42204984860, com sede a Rua Apóstolo Paschoal Pitaco, n° 487B, sala 101, Bairro Agrônoma, CEP 88025-255, Florianópolis, SC, aqui representada por seus administradores não sócios, Pedro Alberto de Miranda Santos, brasileiro, engenheiro e empresário, inscrito no CPF sob n° 289.995.85-04 e portador da cédula de identidade n° 4/R-870.022 - SSP/SC e, Ângela Cristina Carvalho Barros Santos, brasileira, inscrita no CPF n° 837.958.289-15 e portadora da cédula de identidade n° 1.209.533-8 SSP/SC, ambos casados sob regime de comunhão parcial de bens e residentes no município de Florianópolis - SC, à Rua Dom Jaime Câmara, 86, 10 andar, Centro, CEP: 88015-120.

Resolvem alterar as disposições contratuais vigentes conforme cláusulas e condições a seguir.



... AUTENTICAÇÃO N° 204845 ...

Autentica e apresenta fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 14 de março de 2017

RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrivão

Autorizada

Empreendedor: R\$ 3,00 e taxa R\$ 1,00 - Valor total
Taxa Digital de Publicação - Secretaria do Registro
Código de Verificação: 00000000000000000000000000000000



M

DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Primeira: Fica integralizado o capital subscrito de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) através da integralização em moeda corrente nacional, pelos sócios Pedro Alberto de Miranda Santos, Ângela Cristina Carvalho Barros Santos e BS Participações Ltda nas seguintes proporções:

1º) Pedro Alberto de Miranda Santos, 1.421.750 quotas de R\$ 1,00 cada uma totalizando R\$ 1.421.750,00 (Um milhão, quatrocentos e vinte um mil, setecentos e cinquenta reais).

2º) Ângela Cristina Carvalho Barros Santos, 1.078.750 quotas de R\$1,00 cada uma, totalizando R\$ 1.078.750,00 (Um milhão, setenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais).

3º) BS Participações Ltda., 1.500 quotas de R\$1,00 cada uma, totalizando R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Segunda: Fica aumentado o capital social de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) mediante a subscrição de 5.000.000 (cinco milhões) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) assim subscritas pelos sócios:

1º) Pedro Alberto de Miranda Santos subscreve neste ato 2.843.500 (dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um) cada uma.

2º) Ângela Cristina Carvalho Barros Santos subscreve neste ato 2.153.500 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um) cada uma.

3º) BS Participações Ltda subscreve neste ato 3.000 (três mil) quotas de R\$ 1,00 (um) cada uma.

Os valores subscritos pelos sócios deverão ser integralizados em moeda corrente nacional no prazo de 3 (três) anos, ou seja até 20/10/2019.

As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Tendo em vista as mudanças levadas a efeito, os sócios Pedro Alberto de Miranda Santos, Ângela Cristina Carvalho Barros Santos e BS Participações Ltda, já devidamente qualificados, resolvem consolidar seu Contrato Social como segue:

DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade por cotas de responsabilidade limitada, girará sob a denominação social de **SADENCO Sul-Americana de Engenharia e Comércio Ltda.**



...AUTENTICAÇÃO Nº 204843...

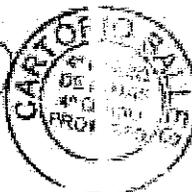
Autentico e presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. De que dou fé.

Florianópolis, 14 de março de 2017

RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrivão

Autorizado

Complemento: R\$ 1,00 - out: R\$ 1,00 - Total: R\$ 2,00
Cartório de Registro de Imóveis de Florianópolis - 011
Contato: (48) 3033-1111 em: 11943843@br



2

M

Parágrafo Único: A empresa tem como título de estabelecimento "SADENCO Engenharia".

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade terá os seguintes objetivos sociais:

Parágrafo Primeiro: A matriz terá como objetivo social as seguintes atividades:

Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; serviços de engenharia civil, elétrica, eletrônica, mecânica, agrônoma, com elaboração de projetos, estudo, análise, assessoria, consultoria, auditoria, perícia, laudos, avaliação, gestão, supervisão e gerenciamento, planejamento, controle, fiscalização, operação, manutenção e assistência técnica nas áreas de construção, reforma e execução de obras, dentro ou fora do território nacional, compreendendo os segmentos destas áreas, de igual importância, os seguintes: iluminação em geral e todas as suas aplicações, subestações e linhas de transmissão, geração, redes de distribuição e transmissão de energia elétrica, aéreas e subterrâneas, urbanas e rurais, energizadas e desenergizadas; leitura e medição de energia elétrica; Corte e ligação de energia elétrica; serviços de arquitetura; Serviços de telecomunicações; serviços na área de tecnologia da informação, como instalação e manutenção de redes e sistemas de telecomunicações, redes e sistemas de informática e automação; georreferenciamento via satélite e atividades correlatas; sistemas de vigilância eletrônica com circuito fechado de TV, sonorização, TV a cabo e afins; sistemas de segurança contra incêndio; sistemas de sinalização viária, com utilização de semáforos, sistemas de radares eletrônicos viários; construção civil em geral e serviços correlatos, como pavimentação e saneamento; desenvolvimento e licenciamento de programas (softwares); locação de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, elétrica, mecânica, agrônoma e arquitetura; locação de veículos automotores; transporte rodoviário de materiais, elétricos, eletrônicos, de telecomunicações, de automação, sinalização viária, radares eletrônicos viários, iluminação e construção civil em geral para as obras e serviços contratados; almoxarifado de materiais e equipamentos, elétricos, eletrônicos, de telecomunicações, de automação, sinalização viária, radares eletrônicos viários, iluminação e de construção; comércio atacadista e varejista de materiais e equipamentos elétricos e de iluminação; comércio atacadista e varejista de materiais de construção em geral; comércio atacadista e varejista de componentes eletrônicos, como sinalização viária, radares eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; participação em consórcios de sociedades; e participações societárias em outras sociedades.

Parágrafo Segundo: A filial situada em Florianópolis - SC, na Rodovia 405, Km 03, nº 1.321, no bairro Campeche, Florianópolis - SC - CEP 88063-600, inscrita no CNPJ sob o nº 00.166.929/0002-75 e na JUCESC com NIRE 42900400590 arquivado em 26/02/1996, terá como objetivos sociais as atividades de: Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; serviços de engenharia civil, elétrica, eletrônica, mecânica, agrônoma, com elaboração de projetos, estudo, análise, assessoria, consultoria, auditoria, perícia, laudos, avaliação, gestão, supervisão e gerenciamento, planejamento, controle,



--- AUTENTICAÇÃO Nº 204643 ---

Autêntico e presente fotocópia por sua reprodução fiel de original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 14 de março de 2017
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado

Insc. no OAB nº 12.300 - sala 101 - Rua João de Deus, 115 - Centro - Florianópolis - SC - CEP 88010-000



M

fiscalização, operação, manutenção e assistência técnica nas áreas de construção, reforma e execução de obras, dentro ou fora do território nacional, compreendendo os segmentos destas áreas, de igual importância, os seguintes: iluminação em geral e todas as suas aplicações, subestações e linhas de transmissão, geração, redes de distribuição e transmissão de energia elétrica, aéreas e subterrâneas, urbanas e rurais, energizadas e desenergizadas; leitura e medição de energia elétrica; Corte e ligação de energia elétrica; serviços de arquitetura; Serviços de telecomunicações; serviços na área de tecnologia da informação, como instalação e manutenção de redes e sistemas de telecomunicações, redes e sistemas de informática e automação; georreferenciamento via satélite e atividades correlatas; sistemas de vigilância eletrônica com circuito fechado de TV, sonorização, TV a cabo e afins; sistemas de segurança contra incêndio; sistemas de sinalização viária, com utilização de semáforos, sistemas de radares eletrônicos viários; construção civil em geral e serviços correlatos, como pavimentação e saneamento; desenvolvimento e licenciamento de programas (softwares); locação de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, elétrica, mecânica, agrônômica e arquitetura; locação de veículos automotores; transporte rodoviário de materiais, elétricos, eletrônicos, de telecomunicações, de automação, sinalização viária, radares eletrônicos viários, iluminação e construção civil em geral para as obras e serviços contratados; armazenamento de materiais e equipamentos, elétricos, eletrônicos, de telecomunicações, de automação, sinalização viária, radares eletrônicos viários, iluminação e de construção; comércio atacadista e varejista de materiais e equipamentos elétricos e de iluminação; comércio atacadista e varejista de materiais de construção em geral; comércio atacadista e varejista de componentes eletrônicos; como sinalização viária, radares eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; participação em consórcios de sociedades; e participações societárias em outras sociedades.

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade técnica para desenvolver as atividades descritas no parágrafo primeiro, pertinentes às áreas de engenharia elétrica, eletrônica e telecomunicações, será do sócio Pedro Alberto de Miranda Santos, engenheiro eletricista, registrado no CREA-SC sob nº 019643-4, ou outro profissional com habilitação para exercê-la, podendo também a empresa manter um departamento com profissionais formados em nível médio e superior, devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, ou outro Conselho da Classe reconhecido legalmente, para desenvolvimento das demais áreas profissionais descritas no parágrafo primeiro desta cláusula.

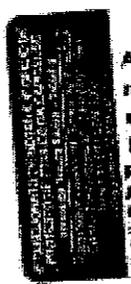
CLÁUSULA TERCEIRA: DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Florianópolis-SC, na Rua Dom Jaime Câmara nº 88 - 10º andar, CEP: 88015-120, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, desde de 01/01/2007.

Parágrafo Primeiro: A sociedade manterá a filial na cidade de Florianópolis/SC, na Rodovia SC 405 - Km 03 - nº 1321 - Campeche - Florianópolis - Santa Catarina - CEP: 88063-800.

Parágrafo Segundo: A critério dos sócios serão instaladas, mantidas e fechadas filiais e atribuir-lhes capital autônomo para fins de direito.

185 + 1



... AUTENTICAÇÃO Nº 204843 ...
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 14 de março de 2017
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrivão
Autenticação
Emolumentos: R\$ 3,00 + selo: R\$ 1,00 = Total: R\$ 4,00
Rua Espírito de Santo, 40 - Fone: (41) 3222-8400
CNPJ nº 06.974.302/0001-00 - ISENTA DE ICMS



M

CLÁUSULA QUARTA: DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo, entretanto, em qualquer tempo a juízo dos sócios e por motivos justos ser ela dissolvida.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), totalmente subscrito, com a integralização em moeda corrente nacional de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) até a presente data, e o saldo a integralizar de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) até 20/10/2018.

Parágrafo Primeiro: Pedro Alberto Miranda Santos: 5.687.000 (cinco milhões seiscentas e oitenta e sete mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 5.687.000,00 (cinco milhões, seiscentas e oitenta e sete mil reais), sendo integralizado o montante de 2.843.500 (dois milhões, oitocentas e quarenta e três mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalizando R\$ 2.843.500,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil e quinhentos reais), em moeda corrente nacional até a presente data, e o saldo a integralizar de R\$ 2.843.500,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil e quinhentos reais), até 20/10/2019.

Parágrafo Segundo: Ângela Cristina Carvalho Barros Santos: 4.307.000 (quatro milhões, trezentas e sete mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 4.307.000,00 (quatro milhões, trezentos e sete mil reais), sendo integralizado o montante de 2.153.500 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalizando R\$ 2.153.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil reais), em moeda corrente nacional até a presente data, e o saldo a integralizar de R\$ 2.153.500,00 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil e quinhentos reais) até 20/10/2019.

Parágrafo Terceiro: BS Participações Ltda: 6.000 (seis mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1 (um real) totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais) sendo integralizadas 3.000 (três mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais) em moeda corrente nacional até a presente data, e o saldo a integralizar de R\$ 3.000,00 (três mil reais) até 20/10/2019.

Parágrafo Quarto: o quadro societário tem a seguinte configuração:

Sócio	Quotas	Capital Integralizado R\$	Capital Subscrito R\$	Total Capital R\$	%
Pedro A. Miranda Santos	5.687.000	2.843.500,00	2.843.500,00	5.687.000,00	56,87
Ângela C. Barros Santos	4.307.000	2.153.500,00	2.153.500,00	4.307.000,00	43,07
BS Participações Ltda	6.000	3.000,00	3.000,00	6.000,00	0,06
Total	10.000.000	6.000.000,00	5.000.000,00	10.000.000,00	100

--- AUTENTICAÇÃO Nº 204643 ---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Floresópolis, 14 de março de 2017

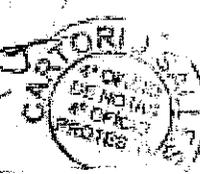
ROCHA DO DANIEL RODRIGUES - Escrevente

Autorizada

Endereço: R. 130 + 990 - R. 130 - Fone: 3443-11

CNPJ: 06.916.813/0001-00 - Ins. Estadual: 10.000.000-00

Código de Barra: 00000000000000000000000000000000



5 4

M

Parágrafo Quinto: O capital social de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) está assim distribuído entre a Matriz e a Filial:

MATRIZ: R\$ 9.980.000,00 (nove milhões e novecentos e oitenta mil reais)

FILIAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Parágrafo Sexto: Em qualquer tempo e por conveniência dos sócios, o capital social poderá ser aumentado, bem como poderão ser admitidos novos sócios.

Parágrafo Sétimo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do Art. 1.052, Código Civil/2002.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração será exercida pelos sócios Pedro Alberto de Miranda Santos e Ângela Cristina Carvalho Barros Santos, com poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento dos objetivos e representá-la em conjunto ou separadamente, bem como poderes e atribuições de autorização para o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização de outro sócio (art. 997, VI; 1.103, 1.015, 1.054, Código Civil/2002).

Cláusula Primeiro: É facultada aos sócios a designação de administradores não integrantes do quadro societário, os quais serão denominados "Diretores", e serão eleitos através de deliberação social, onde deverão constar também suas atribuições sociais.

Cláusula Segundo: Os sócios no exercício da administração da sociedade serão denominados diretores.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRÓ-LABORE

Os sócios que exercerem atividades na empresa farão uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, estipulado de comum acordo entre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA: DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, levantado o balanço patrimonial e o demonstrativo do resultado econômico, a parcela correspondente a 10% do lucro líquido será destinada à constituição da reserva de lucros, para garantir a integridade do capital social, e o restante, a critério dos sócios, poderá ser distribuído, ou dada outra destinação segundo deliberação da maioria.

Os lucros ou prejuízos poderão ser distribuídos ou suportados desobedecendo a proporção de cotas de capital de cada sócio.



---AUTENTICAÇÃO Nº 204843---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 14 de março de 2017.

RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrivão

Autorização

Recadastrado: Nº 1.20 e data: 14/03/2017 - Hora: 09:49
3440 Exata de Florianópolis - Registro Empresarial
Carteira de Registro Empresarial - 3440/2017



ES f

M

CLÁUSULA NONA: DO AFASTAMENTO DE SÓCIO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE COTAS

O sócio que desejar retirar-se da sociedade, poderá fazê-lo, obrigando-se, entretanto, a dar preferência, em igualdade de condições, aos demais sócios para a venda, cessão ou transferência de suas cotas de capital.

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Ocorrendo o falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá nem implicará na paralisação ou extinção dos negócios sociais, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido, os herdeiros do pré-morto tem 90 (noventa) dias após a data do balanço especial, por manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, ou então receberão todos os direitos e haveres apurados até a data do balanço especial, no máximo em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, em moeda corrente do país, atualizáveis mensalmente com base em índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram sob as penalidades da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, Código Civil/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS OU CONTROVERSOS

Os casos omissos, ou controversos serão resolvidos em comum acordo entre os sócios, prevalecendo, no entanto, a decisão do sócio ou sócios que individualmente ou em conjunto possuírem maioria das cotas; os sócios elegem o Foro da cidade de Florianópolis - SC, para quaisquer ação ou ações fundadas nos acordos firmados neste instrumento.

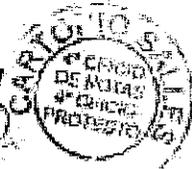
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Os sócios elegem o foro da cidade de Florianópolis - SC, para quaisquer ação ou ações, fundadas nos acordos firmados neste instrumento, declinando de qualquer outro por mais privilégio que seja.

7
d



---AUTENTICAÇÃO Nº 204843---
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 14 de março de 2017
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente
Autorizado
Assinatura: R\$ 2,00 + 10% de I.C.M. = Total: R\$ 2,20
Associação Brasileira de Notários e Registradores - ABN
Central de Atendimento ao Cidadão: 0800-027-1942
Central de Atendimento ao Cidadão: 0800-027-1942

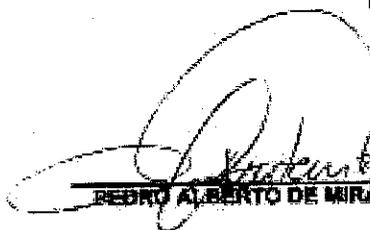


M

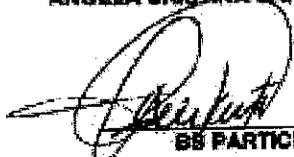
E desta forma, justos e contratados, comprometem-se ao fiel e rigoroso cumprimento das condições expressas neste instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Florianópolis-SC, 20 de Outubro de 2018.

Sócios:


PEDRO ALBERTO DE MIRANDA SANTOS


ANGELA CRISTINA CARVALHO BARROS SANTOS


BS PARTICIPAÇÕES LTDA

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 06/10/2018 SOB Nº: 20180007033
Protocolo: 18088793-3, DE 02/12/2018
Rua ... 42 2 0277451-4
SANTO ALEIXANDRE - SC
REGISTRARIA E COMERCIO LTDA

ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETARIO GERAL



--- AUTENTICAÇÃO Nº 204443 ---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 14 de março de 2017

RONALDO DANIEL RODRIGUES - Secretário

Assessoria
Endereço: Rua São João, 101 - Fone: 3091.1111
São Paulo de 1994-2018 - Registro SP/2018-1.111
CNPJ nº 08.000.000/0001-00

